PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.372/94

Dispõe sobre a integração ao Patrimônio Histórico do Município de Juazeiro das estações ferroviárias de Massaroca, Juremal, Carnaíba e da Estação Velha de Piranga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passam a integrar o Patrimônio Histórico do Município de Juazeiro as estaçoẽs ferroviárias das sedes dos distritos de Massaroca, Juremal e Carnaíba, além da estação velha de Piranga, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A.

Art.2º - As estaçoẽs de que trata o artigo anterior não poderão, em nenhum caso, ser destruidas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 25 de maio de 1994.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete